

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO

RECOMENDAÇÃO Nº 30 /2020

**OBJETO: NECESSIDADE DE
OBSERVÂNCIA PELA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PORTO DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, inc. II, da Constituição Federal e art. 12, inc. XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia em relação ao novo coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19, SARSCoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 3.2.2020, através da Portaria GM/MS no 188/2020, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o art. 3º da mencionada lei prevê como medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em seu artigo 3º, II, § 1º, autoriza a adoção da quarentena, desde que embasada em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde;

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, inclui a restrição de atividades dentre o rol de medidas que podem ser adotadas durante a quarentena;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 18.966, de 30 de abril de 2020, prorrogou as medidas sanitárias impostas pelos Decretos Estaduais de nº 18.901 e 18.902 até 21 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020, que, dentre as medidas regulamentadas para enfrentamento da situação de ESPIIN (Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional) decorrente do novo coronavírus, suspendeu atividades coletivas ou eventos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública estadual direta e indireta que implicassem em aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 18.901, de 19 de março de 2020, que determinou algumas ações excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente da COVID-19, dentre as quais a suspensão de todas as atividades em bares, restaurantes, cinemas, clubes, academias, casas de espetáculo e clínicas de estética; das atividades de saúde

odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência; de eventos esportivos; e das atividades comerciais em *shopping centers*;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 18.902, de 23 de março de 2020, que estabeleceu medidas no sentido de suspender as atividades comerciais e de prestação de serviços no âmbito do Estado do Piauí, ressaltando apenas algumas atividades de caráter essencial, tudo com o objetivo primordial de evitar a aglomeração de pessoas nos espaços públicos, bem como determinação às pessoas que ingressassem no Estado por via rodoviária, aeroportuários ou marítimos, a observância de quarentena mínima de 07 (sete) dias, medidas que devem permanecer em vigor até 30 de abril de 2020, por força do Decreto estadual nº 18.913, de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto estadual 18.966, de 30 de abril de 2020, prorrogou até o dia 21 de maio de 2020 as medidas elencadas nos Decretos estaduais 18.901, 18.902 e 18.947, bem como suspendeu as aulas nas redes públicas estadual, municipais e privadas de ensino, bem como nas instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com exceção de atividades realizadas com uso de plataformas eletrônicas, que dispense atividade presencial, até 31 de julho de 2020.

CONSIDERANDO a publicação no Diário dos Municípios em 30 de abril de 2020, sob a denominação de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2002, que indica a abertura de Licitação para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO-PI;

CONSIDERANDO que, segundo a publicação oficial, o edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura Municipal de Porto, das 08:00 às 13:00 horas a partir da data de hoje (04/05/2020), e que a SESSÃO PÚBLICA TERÁ INÍCIO NO DIA 18/06/2020, às 09:00 horas, na Sede da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Avenida Presidente Vargas, 212, centro, Porto;

CONSIDERANDO que tal ato administrativo vai na contramão da decisão das autoridades públicas piauienses de adotar medidas para conter a disseminação da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), dentre as quais prepondera recomendação de isolamento social para evitar aglomerações de pessoas em espaços fechados e públicos, especialmente, no presente caso, a realização de sessões públicas presenciais de licitações relacionadas à contratação de objetos que não dizem respeito ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que os órgãos municipais reduziram o quadro de servidores e/ou limitarem o acesso público as suas dependências, e, conseqüentemente, os licitantes poderão ter dificuldades na obtenção de certidões necessárias para participação nos certames ou, ainda, ver comprometida a comprovação de habilitação técnica mediante a apresentação de atestados de qualificação técnica;

CONSIDERANDO que diversos potenciais interessados poderão abster-se de participar das sessões de procedimentos licitatórios presenciais com receio de se contaminar ou transmitir o vírus, havendo, inclusive, risco aos servidores que compõem as Comissões de Licitações ou ocupam cargos de Pregoeiro ou equipe de apoio a este, que ficam expostos e nem sempre recebem adequados EPIs (equipamentos de proteção individual) para a continuidade dos trabalhos.

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Prefeito do Município de Porto, Sr. DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO que, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), com o objetivo de assegurar a saúde pública, e como medida de prudência, pelo risco de lesão aos princípios regentes da condução dos procedimentos licitatórios, QUE DETERMINE A **SUSPENSÃO** das sessões de licitações públicas presenciais agendadas até enquanto perdurar as medidas das autoridades públicas de que se evite a aglomerações de pessoas em ambientes fechados.

Fixa-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que o destinatário se manifeste sobre o acatamento da presente Recomendação.

Desde já, adverte que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas cabíveis, inclusive judiciais. A partir da data de cientificação da presente **RECOMENDAÇÃO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** considera seu destinatário como pessoalmente **CIENTE** da situação ora exposta, **e portanto, para fins de demonstração da consciência da ilicitude do recomendado.**

À Secretaria-Geral da Promotoria de Justiça de Porto para cientificação dos destinatários e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

De Teresina para Porto, 04 de maio de 2020.